



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 166/2003

“Altera a quantidade de cargos existentes na organização administrativa conforme dispõe a Lei Nº 059/98 (Plano de cargos e salários) e contém outros dispositivos”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica por força da presente Lei, alterada a Lei Nº 059/98 (Plano de cargos e salários) do Município de Serranópolis de Minas, aumentando a quantidade de cargos de provimento efetivo, tendo em vista o concurso público a ser realizado:

I – PROFESSOR I – Nível IV com 40 (Quarenta) vagas, passa para 60 (Sessenta) vagas com o mesmo nível.

II – PROFESSOR II – Nível VI – com 10 (dez) vagas, passando para 15 (quinze) vagas com o mesmo nível.

III – AGENTE DE SAÚDE – Nível I – Com 10 (dez) vagas passando para 14 (quatorze) vagas.

IV – TELEFONISTA – Nível I – com 02 (duas) vagas, passa para 08 (oito) vagas com o mesmo nível.

V – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Nível XI – com 04 (quatro) passa para 08 (oito) vagas com o mesmo nível.

VI – COORDENADOR DE ESCOLA – Nível V – com 02 (duas) vagas, passa para 04 (quatro) vagas com o mesmo nível.

VII – PEDREIRO – Nível V com 06 (seis) vagas, passa para 09 (nove) vagas com o mesmo nível.

VIII – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – Nível II – com 02 (duas) vagas, passa para 04 (quatro) vagas com o mesmo nível.

IX – MOTORISTA – Nível V – com 15 (quinze) vagas, passa para 17 (dezessete) vagas com o mesmo nível.

X – SERVENTE ESCOLAR – Nível I – com 30 (trinta) vagas, passa para 38 (trinta e oito) vagas, com o mesmo nível.

**ART. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 24 de julho de 2003.

Laury Moreira dos Santos  
Prefeita Municipal

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*